



SENADO FEDERAL
Liderança do Progressistas

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 19 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 19.** A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais domésticos de estimação e companhia que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa, vedada a extensão deste conceito a animais destinados à exploração econômica, produção industrial ou comercial. A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao introduzir o conceito de “afetividade” (princípio próprio do Direito de Família) e colocar os animais “no entorno sociofamiliar”, abrem-se flancos para a judicialização em massa das práticas produtivas, e, considerando o conhecido empenho dos ativistas da causa animal, a exploração desses flancos pode causar enfraquecimento significativo das garantias reais (penhor pecuário) e elevação dos custos de transação no campo.

A reclassificação do conceito de animais, tal como feita na redação proposta, pode alterar os cálculos atuariais do seguro rural. Se a morte de um animal de elite passar a gerar indenização por danos morais baseada na “afetividade humana”, e não apenas no valor zootécnico de mercado, os custos das apólices se tornarão proibitivos. Entre outros problemas, acidentes em rodovias envolvendo animais poderiam levar a condenações do produtor não apenas pelo



dano material ao veículo, mas por negligência ética em relação ao "ser senciente" sob sua guarda, elevando o patamar de responsabilidade civil para o risco integral.

A mudança tem, ainda, o potencial de prejudicar o direito de propriedade e sucessões no meio rural, dificultando a livre circulação de ativos biológicos de alto valor.

Por isso, apresentamos esta emenda, necessária para restringir o conceito de afetividade aos animais domésticos de companhia, evitando a expansão indevida para o setor produtivo.

A emenda preserva a proteção aos *pets*, que é o desejo da sociedade, mas protege o agronegócio de interpretações que busquem equiparar animais de rebanhos produtivos a entes familiares. Isso garante a liquidez do ativo em partilhas, execuções de dívidas e garantias reais.

Sala das sessões, 3 de março de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

